PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.253/2017

Dá nova redação aos art. 32, 33, da Lei Municipal nº 1.121/2006 e acrescenta o parágrafo único aos arts. 32 e 33, do mesmo diploma legal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ - PE no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1° - Dá nova redação ao art. 32 da Lei Municipal nº 1.121/2016, de 26 de setembro de 2006:

"Art. 32 – A Diretoria Executiva do INAJAPREV será composta de um Diretor-Geral e um Diretor Assistente Administrativo Financeiro e fica incumbida de gerir o RPPS, em tudo observadas as atribuições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal"

Art. 2º - Acrescenta o parágrafo único ao art. 32 da lei Municipal nº 1.121/2006, de 26 de setembro de 2006.

"parágrafo único – o Diretor Geral e o Diretor Administrativo Financeiro serão nomeados por ato do chefe do executivo municipal, o primeiro com status de secretário municipal, em face de sua condição de ordenador de despesas e gestor do RPPS e o segundo com status de diretor municipal por sua condição de administrador do RPPS em conjunto com o Diretor Geral".

Art. 3º - Dá nova redação ao art. 33 da Lei Municipal nº 1.121/2006, de 26 de setembro de 2006:

"art. 33 – Ficam criados na estrutura administrativa de cargos do município, vinculados ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, um cargo comissionado para o Diretor Geral (símbolo CC-1) com os subsídios equivalentes ao de secretário municipal e um de Diretor Administrativo Financeiro (símbolo CC-2), com os subsídios equivalentes ao de diretor e desde que não ultrapasse o valor mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Dá nova redação ao parágrafo único do art. 33 da Lei Municipal nº 1.1211/2006, de 26 de setembro de 2006.

"**parágrafo único** – Os cargos criados na forma do caput serão providos por servidores comissionados ou efetivos, preferencialmente de nível superior completo, sendo que na hipótese da nomeação recair sobre servidor efetivo poderá ser feita a opção entre a percepção do subsídio ou da remuneração do cargo, se aquela for maior, ou perceber a remuneração do cargo efetivo mais 50% do valor do cargo comissionado, todavia, a contribuição para o RPPS deverá incidir sobre a remuneração do cargo efetivo.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 01.01.2017, revogando-se as disposições em contrário

Inajá - PE, 07 de Março de 2017.

ADILSON TIMÓTEO CAVALCANTE
Prefeito